



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2132321 - PR(2022/0156652-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : KOMPASS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884
TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS -
PR030315
AGRAVADO : PLANSHOPPING PLANEJ CONS E ADM DE SHOPPING
CENTERS S/A
ADVOGADO : RAFAEL COTLINSKI CANZAN - PR031570
INTERES. : CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884
TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS -
PR030315
INTERES. : ESPACO NOBRE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
INTERES. : EMILIA GROSSMAN
INTERES. : RITA MARIA MORDASKI
INTERES. : ADELE KILINSKI
INTERES. : SERGRO IMOVEIS LTDA
OUTRO NOME : DE PAULA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO - PR043789
INTERES. : VERA MARIA HOFIUS GONÇALVES
ADVOGADO : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

EMENTA

AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. RECURSO ESPECIAL JULGADO PELA TERCEIRA TURMA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. MULTA DOS ARTS. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 259, § 4º, DO RISTJ APLICADA. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É manifestamente incabível o agravo interno interposto contra julgado proferido por órgão colegiado. Aplicação da multa dos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 259, § 4º, do Regimento Interno do STJ. Precedente da Corte Especial do STJ.

2. Em razão da caracterização de erro grosseiro, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedente da Segunda Seção do STJ.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa, nos termos dos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 259, § 4º, do RISTJ. Certificação do trânsito e determinação de baixa imediata dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/03/2026 a 30/03/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 31 de março de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2132321 - PR(2022/0156652-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : KOMPASS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884
TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315
AGRAVADO : PLANSHOPPING PLANEJ CONS E ADM DE SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO : RAFAEL COTLINSKI CANZAN - PR031570
INTERES. : CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884
TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315
INTERES. : ESPACO NOBRE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
INTERES. : EMILIA GROSSMAN
INTERES. : RITA MARIA MORDASKI
INTERES. : ADELE KILINSKI
INTERES. : SERGRO IMOVEIS LTDA
OUTRO NOME : DE PAULA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO - PR043789
INTERES. : VERA MARIA HOFIUS GONÇALVES
ADVOGADO : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

EMENTA

AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. RECURSO ESPECIAL JULGADO PELA TERCEIRA TURMA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. MULTA DOS ARTS. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 259, § 4º, DO RISTJ APLICADA. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. É manifestamente incabível o agravo interno interposto contra julgado proferido por órgão colegiado. Aplicação da multa dos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 259, § 4º, do Regimento Interno do STJ. Precedente da Corte Especial do STJ.

2. Em razão da caracterização de erro grosseiro, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedente da Segunda Seção do STJ.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa, nos termos dos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 259, § 4º, do RISTJ. Certificação do trânsito e determinação de baixa imediata dos autos.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por KOMPASS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. contra o acórdão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUBROGAÇÃO. PROSEGUIMENTO NOS MESMOS AUTOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF.

1. Não viola os artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil nem importa deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pelo recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, dos dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide, por analogia, o disposto na Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal.

3. O Superior Tribunal de Justiça entende que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento do recurso por qualquer das alíneas do permissivo constitucional.

4. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial." (e-STJ fl. 281)

Em suas razões (e-STJ fls. 295/302), o agravante sustenta que *"a realização de julgamento colegiado do agravo em recurso especial, sem antes ter sido proferida decisão monocrática pelo relator, também contraria o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal"* (e-STJ fl. 300).

Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada ou a submissão do feito ao colegiado.

Devidamente intimada, a parte contrária apresentou impugnação às e-STJ fls. 306/312, com pedido de condenação por litigância de má-fé.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece conhecimento.

Há entendimento no âmbito da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é manifestamente incabível o agravo interno interposto contra julgado proferido por órgão colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É manifestamente incabível o agravo interno interposto contra decisão proferida por órgão colegiado.

2. Agravo interno não conhecido."

(AgInt nos EDcl no AgInt nos EAREsp 1.885.666/RJ, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Corte Especial, julgado em 21/5/2024, DJe de 24/5/2024.)

Ademais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, além de ratificar a inadmissibilidade de agravo interno contra acórdão, definiu a impossibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por constituir erro grosseiro:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS. INTERPOSIÇÃO CONTRA PROVIMENTO JURISDICIONAL COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE. MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC. CABIMENTO.

1. Ação compensatória por danos morais.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à inadmissibilidade de agravo interno contra acórdão, revelando-se, ademais, impossibilitada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por constituir erro grosseiro. Precedentes.

3. Agravo interno no recurso especial não conhecido, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC."

(AgInt no Resp 2.157.064/AL, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, julgado em 18/3/2025, DJe de 21/3/2025.)

No mesmo sentido: AgRg no AgRg nos EAg 1.240.495/MS, Corte Especial, DJe de 18/2/2013.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fundamentada nos arts. 1.021, § 4º, Código de Processo Civil e 259, § 4º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa imediata dos autos.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.132.321 / PR

Número Registro: 2022/0156652-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00002127619958160001 00147331820218160000 001473318202181600002 147331820218160000
1473318202181600002 202201566523 2127619958160001

Sessão Virtual de 24/03/2026 a 30/03/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : KOMPASS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315

AGRAVADO : PLANSHOPPING PLANEJ CONS E ADM DE SHOPPING CENTERS
S/A

ADVOGADO : RAFAEL COTLINSKI CANZAN - PR031570

INTERES. : CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES

ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315

INTERES. : ESPACO NOBRE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTERES. : EMILIA GROSSMAN

INTERES. : RITA MARIA MORDASKI

INTERES. : ADELE KILINSKI

INTERES. : SERGRO IMOVEIS LTDA

OUTRO :
NOME DE PAULA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO : VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO - PR043789

INTERES. : VERA MARIA HOFIUS GONÇALVES
ADVOGADO : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : KOMPASS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315

AGRAVADO : PLANSHOPPING PLANEJ CONS E ADM DE SHOPPING CENTERS
S/A

ADVOGADO : RAFAEL COTLINSKI CANZAN - PR031570

INTERES. : CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES

ADVOGADOS : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SANTOS - PR030315

INTERES. : ESPACO NOBRE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTERES. : EMILIA GROSSMAN

INTERES. : RITA MARIA MORDASKI

INTERES. : ADELE KILINSKI

INTERES. : SERGRO IMOVEIS LTDA

OUTRO :
NOME : DE PAULA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO : VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO - PR043789

INTERES. : VERA MARIA HOFIUS GONÇALVES

ADVOGADO : LAURY LUCIR GEREMIA - PR013884

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/03/2026 a 30/03/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 30 de março de 2026